

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0749

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

#### LEI Nº 1955/2014

Aprova o Loteamento Loimar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento do Lote de Terras Rurais n.º 3-E (três-E) da Gleba n.º 23-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos, com a área de 6.000,00m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), matriculado sob n.º 19.486, livro 2, ficha 1, no Registro Geral de Imóveis desta cidade, de propriedade de Martimiano Campos de Oliveira, inscrito no CPF sob o n.º 472.952.609-00, localizado no Bairro Santa Luzia, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, com 01 (uma) quadra e 07 (sete) lotes, assim distribuídos:

Quadro Resumo I – Parcelamento da área

Loteamento		
Área dos lotes	4.245,45m <sup>2</sup>	70,80%
Área Total das Ruas	1.754,55m <sup>2</sup>	29,20%
Área Total do Loteamento	6.000,00m <sup>2</sup>	100,00%

Quadro Resumo II – Área destinada aos lotes

Quadra	Área
01	4.245,45m <sup>2</sup>
Área Total dos Lotes	4.245,45m <sup>2</sup>

Quadro Resumo III – Área Institucional

Fins institucionais e espaços livres de uso público (Art. 9º–Lei Municipal 1.529/2009 – área loteável 4.245,45m <sup>2</sup> )		
Quadra n°	Lote n°	Área m <sup>2</sup>
01	02	425,85m <sup>2</sup>
TOTAL		425,85m <sup>2</sup>

Quadro Resumo IV – Área destinada as Ruas

Rua	Área
Rua Oliveira	956,08m <sup>2</sup>
Rua Campos	798,47m <sup>2</sup>
Área Total das Ruas	1.754,55m <sup>2</sup>

Art. 2º A área do loteamento aprovado pela presente lei, fica incorporada ao perímetro urbano da cidade de Dois Vizinhos, de acordo com a Lei n.º 1879/2014.

Art. 3º Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Dois Vizinhos a Área Institucional constituída do lote n.º 02, da Quadra 01, com área de 425,85m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados e oitenta e cinco décimos quadrados), destinada para fins institucionais e espaços livres de uso público em atendimento ao disposto ao Art. 9º da Lei Municipal 1.529/2009.

Art. 4º Fica incorporada ao patrimônio público do Município de Dois Vizinhos a área de 1.754,55m<sup>2</sup> (um mil, setecentos e cinquenta e quatro metros quadrados e cinquenta e cinco décimos quadrados), destinada ao sistema de circulação viária em atendimento ao art. 9º da Lei Municipal n° 1529/2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos–Pr, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, 54º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

Cod123437